

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2019.**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**  
**CNPJ: 92.410.463/0001-40 Telefone: (55) 3753-1106**  
**Avenida 20 de Março, nº 1385**  
**C.E.P.: 98325-000 – São José das Missões – RS.**

**Contrato nº 006/2020.**

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1385, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 958.433.100-00 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Empresa Dentally Materiais e Equipamentos Ltda - ME**, com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 716, Sala 01, Centro, na cidade de Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.832.100/0001-23, representado neste ato pelo Rodrigo Cappellari, inscrito no CPF nº 781.464.370-87 e RG nº 7055841725, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e no Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 019/2019**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo, equipamentos e materiais permanentes, conforme Proposta nº 12394.480000/1190-01 e Termo de Compromisso nº 4318451712281924715 do Ministério da Saúde, e de acordo com as especificações abaixo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

---

---

**- Termo de Compromisso nº 4318451712281924715, para aquisição de equipamentos odontológicos.**

Item	Quant.	Ref.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Garantia	Valor Unitário	Valor Total
35	01	Unid.	<b>Ultrassom odontológico</b> Jato de bicarbonato integrado; Possui: caneta/transdutor do ultrassom autoclavável. Garantia de no mínimo 01 ano, contado a partir da entrega.	Kondentech/ Scaler Jet	Conf. Edital	R\$ 2.376,00	R\$ 2.376,00

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 019/2019**, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do Item: 35, ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 2.376,00 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO E PAGAMENTO.**

- A(s) Empresa(s) deverá(ão) entregar o veículo, os equipamentos e materiais permanentes na Sec. Mun. de Saúde, situada na Rua Primeiro de Maio, bairro centro, neste Município, em perfeitas condições de uso, num prazo máximo de **60** (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- A mão de obra para transporte do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes, correrá exclusivamente, por conta da empresa que vier a ser contratada.
- A Contratada deverá fornecer garantia pela qualidade do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes de no mínimo 01 (um) ano, contados da entrega dos mesmos.
- Na hipótese de a(s) Contratada(s) oferecer(em) garantia por tempo superior, prevalecerá está.
- No decorrer do prazo de garantia, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) efetuar os reparos necessários ou a troca do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes em razão de defeitos/vícios de fabricação, em um prazo de 10

(dez) dias, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Município de São José das Missões/RS.

- O recebimento dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado como fiscal da contratação, que deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva.
- O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (dias) dias contados a partir da data de entrega.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da(s) Contratada(s) pelo perfeito desempenho do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
  
- O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos objetos e apresentação da Nota Fiscal, e o aceite definitivo, sendo efetuado em nome da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, através de transferência bancária em conta corrente do(s) vencedor(es) ou através de TED.
- Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2019**, e do **contrato**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.
- Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1015 – Manutenção das Atividades da Secretaria

4490 52 48 00 00 00 4505 – Emenda – Eq. e Material Perm. - R\$ 25.000,00.

4490 52 48 00 00 00 4505 – Emenda – Eq. e Material Perm. - R\$ 199.960,00.

4490 52 48 00 00 00 0040 – Eq. e Material Perm. - R\$ 100.000,00.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços cotados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos objetos, dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;
- Devolver com a devida justificativa os objetos fora dos padrões e normas constantes no Edital e seus anexos;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que os objetos sejam entregues no prazo estipulado;
- Verificada a desconformidade de algum dos objetos, deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos objetos, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos objetos, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Proceder à entrega dos objetos, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas no Edital e seus Anexos;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos objetos, não transfere ao Município de São José das Missões/RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS**

- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a Contratada que cometer as seguintes faltas:
  - a)** Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
  - b)** Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;
  - c)** Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - a)** Advertência;
  - b)** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega;
  - c)** Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
  - d)** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
  - e)** A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação,

e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por e-mail: licitacao@saojosedasmissoes.rs.gov.br. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Eliseu Rodrigues de Oliveira, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Saúde.

**Parágrafo Primeira** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segunda** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**São José Das Missões/RS, 28 de Fevereiro de 2020.**

---

**SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. Eliseu Rodrigues de Oliveira**  
Secretário Municipal da Saúde  
**Fiscal da Contratação**

---

**EMPRESA DENTALLY MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**  
**LTDA - ME**  
Representante da Empresa Sr. Rodrigo Cappellari  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_